



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL – PMA n.º 811/2014**

Ref. Processo Licitatório - Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFUÁ E MC ENGENHARIA LTDA EPP CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.**

**O MUNICÍPIO DE AFUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Albertino Baraúna, inscrita no CNPJ sob o nº 05.119.854/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE AFUÁ**, representada por Rondineli de Almeida Costa, brasileiro, solteiro, portador da RG n.326361-SSP-PA e CPF n.º824.423.902-04, residente e domiciliado na cidade de Afuá, e de outro lado **MC ENGENHARIA LTDA EPP**, CNPJ: 63.847.792/0001-54, localizada no Conj. Mendara 1, Rua 1, nº 79ª, Quadra H, Bairro Marambaia, Belém-Pará CEP: 66.615-680, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, oriundo da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666/93, e segundo as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I – ORIGEM DA DO CONTRATO**

Este Contrato tem como origem a TOMADA DE PREÇOS nº 001/2014, de 10 de junho de 2014, homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

**CLAUSULA II – LEGISLAÇÃO**

O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, modificada pelos dispositivos contidos na Lei Federal nº 8.883, de 08.06.94 e da Lei Federal nº 9.648 de 27.05.98, e outras que forem pertinentes ao assunto.

**CLÁUSULA III - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

Este contrato tem como objeto a contratação para execução de Obras de Engenharia para a **Reforma das Passarelas de Madeira nos Bairros Centro e Capim Marinho**, neste Município, de acordo com a documentação analítica constante do processo licitatório.

**CLÁUSULA IV - REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão realizados no regime de **Execução Indireta**, na modalidade **Empreitada por Preço Global**.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

**CLÁUSULA V – PREÇO E REAJUSTAMENTO**

5.1– O preço global contratado é de R\$ 600.000,72 (Seiscentos mil reais e setenta e dois centavos)

5.2 – Fica atribuído o valor de R\$ 240.000,29 (Duzentos e quarenta mil reais e vinte e nove centavos) à mão-de-obra, para fins de tributação do ISS, conforme consta na Planilha Orçamentária do CONTRATADO, integrante do Processo Licitatório.

5.3 - As parcelas dos preços contratuais, em reais, serão reajustadas, após 12 (doze) meses pelos índices utilizados pelo Órgão, fornecidos pela fundação Getúlio Vargas, desde a data da apresentação da proposta, até a data do inadimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1054, de 07.02.94, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13.04.94, observado o disposto no Artigo 28 da Lei 9.069, em 29.06.95. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

5.3– O preço estipulado no Contrato, será revisto e/ ou alterado:

- a) Quando ocorrer acréscimo ou supressões de obras;
- b) Quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porem de consequência incalculáveis, retardatárias ou impeditivas de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito. O valor contratual será reajustado, após o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, pelos índices da fundação Getúlio Vargas, conforme Legislação atual (Lei 8.880/94).

**CLÁUSULA VI - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

6.1 – As medições serão formalizadas e datadas no último dia de cada mês e serão pagas no curso do mês subsequente, pelo valor nominal nelas expresse;

6.2 – Será paga parcela 30% no ato da assinatura deste e o restante mediante medições.

6.3 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a matrícula da obra junto ao INSS e FGTS, este acompanhamento da relação nominal dos empregados alocados na obra, através da guia do FGTS, bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;

6.4 – O pagamento da última medição somente será liberada à **CONTRATADA** contra a apresentação do CND do INSS específico da obra e a completa demonstração de recolhimento do ISS;

6.5 – O preço global inclui e comporta todos os custos necessários à perfeita execução das obras, englobando, inclusive:

- a) Toda a mão de obra, especializada ou não;
- b) Todas as despesas com máquinas, aparelhos equipamentos e veículos utilizados;
- c) Encargos sociais, assistência técnica, administração, benefícios, aluguéis, uso de patentes, impostos, taxas, seguros, despesas gerais, eventuais e outros inerentes à especialidade.

6.6 – Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** que tenha sido multada antes de paga ou relevada a multa.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

6.7 - Reserva-se a Prefeitura o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

**CLÁUSULA VII – PRAZO**

O prazo contratual será de 90 (noventa) dias, contados da expedição da Ordem de Serviços, podendo, entretanto, ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações vigentes.

**CLÁUSULA VIII – RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 - O preço global da obra será regulamente pago com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos, mediante as seguintes Dotações Orçamentárias:

17-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.452.0502.1-030 – Obras de Expansão e Infraestrutura

44.90.51.00.00 – Obras e Instalações

**CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADES**

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente, pela execução integral da obra, ora contratada, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Afuá ao Patrimônio Público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e ou acompanhamento da obra pela Prefeitura.

10.2 - A **CONTRATADA** poderá subcontratar a execução de parte da obra, sempre que haja o assentimento prévio da contratante que, posteriormente poderá exigir a rescisão do subcontrato, sem qualquer ônus, se entender que a subcontratada está prejudicando ou poderá prejudicar a execução dos mesmos, devendo essa condição constar obrigatoriamente do instrumento de subcontratação.

**CLÁUSULA X – PENALIDADES**

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela Prefeitura, processo de declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar, contratar, ou subcontratar com o município, com o consequente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;

11.2 - No caso de atraso do início da obra, no andamento previsto na **proposta** e na conclusão da mesma, a **CONTRATADA** estará sujeita as penalidades seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Caso a **CONTRATADA** não cumpra o plano de execução dos serviços nos prazos previstos, ficará sujeita ao pagamento de multa diária correspondente a 0,03% do valor do Contrato, a partir da data em que ficou caracterizada a inadimplência, enquanto perdurar;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

11.3 – A **CONTRATADA** será penalizada com a multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do contrato;

11.4 – As multas pecuniárias referidas nesta cláusula, deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura, através de seu Departamento de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência da **CONTRATADA** da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedida de participar de Licitações processadas pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA XI - RESCISÃO**

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes de 21.06.1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

### **CLÁUSULA XII – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 - A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o disposto nos **documentos deste Contrato**, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender na execução as exigências das normas técnicas vigentes;

13.2 – A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a Prefeitura Municipal de Afuá, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratadas, na execução da obra, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

13.3 – A **CONTRATADA** deverá, às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes dos serviços, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato;

13.4 – A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários, até o limite estabelecido em Lei.

### **CLÁUSULA XIII - FISCALIZAÇÃO**

14.1 – A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução da obra, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo fielmente observados os **documentos do contrato**;

14.2 – A fiscalização efetivará nos logradouros determinados, por profissional de nível superior pertencente ao quadro funcional da **CONTRATANTE**;

14.3 – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo perante terceiros, por qualquer irregularidade;

14.4 – Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de serviço, até o término deste Contrato:

- a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- b) Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela **CONTRATADA**;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

c) Dar ciência à **CONTRATANTE** de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA XIV – FORO**

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes o Foro de Afuá, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

Este Contrato será publicado no quadro de avisos desta Prefeitura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presente de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

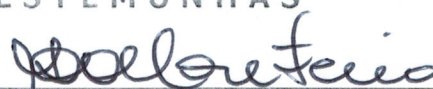
Afuá-PA, 02 de julho de 2014.

  
**ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO**  
Prefeito Municipal de Afuá  
**CONTRATANTE**

  
**RONDINELI DE ALMEIDA COSTA**  
Secretário de Infraestrutura de Afuá  
**INTERVENIENTE**

  
**MC ENGENHARIA LTDA EPP**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

  
**NOME:**  
CPF nº 072.264.062-68  
RG - nº 444.24207A

  
**NOME:**  
CPF nº 449.855.162-53  
RG - nº 2206911-21